



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1

DECRETO Nº 932, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003



Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos 19 e 4º, §§ 1º a 5º, todos da Lei Municipal 337, de 26 de agosto de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE – os seguintes membros titulares:

- I – Joaquim Pereira Neto, Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Econômico;
- II – Antônio Francisco da Silva, representante do Poder Legislativo;
- III – José Gregório Sobrinho, representante da Associação Comercial e Industrial de Itaquiraí;
- IV – Rui Felipe Kopper, representante de livre nomeação do Poder Executivo;
- V – José Carlos Viana, representante do Banco do Brasil.

Art. 2º. Ficam igualmente nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE – os seguintes membros suplentes:

- I – Roberto Marques de Souza, que suprirá as ausências do Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Econômico;
- II – Edilson Luis Pereira, representante do Poder Legislativo;
- III – Vagner de Lima Rocha, representante da Associação Comercial e Industrial de Itaquiraí;
- IV – Jairo Donin, que suprirá as ausências do representante de livre nomeação do Poder Executivo;
- V – Adnan Ismail, representante do Banco do Brasil.

§ 1º. A presidência do CMDE será exercida pelo representante de livre nomeação do Poder Executivo. A vice-presidência ficará com o Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Econômico. E a secretaria será de incumbência do representante da Associação Comercial e Industrial de Itaquiraí.

§ 2º. As funções de presidente, vice-presidente e secretário do CMDE serão exercidas tanto pelo titular quanto pelo respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 3º. O mandato dos membros do CMDE é de 2 (dois) anos, permitida a recondução (§ 5º, do artigo 4º, da Lei 337/2003).

Art. 4º. A função de conselheiro terá caráter cívico, gratuito e constituirá serviço público relevante (§ 4º, do artigo 4º, da Lei 337/2003).

Art. 5º. Em suas deliberações, o CMDE observará o § 6º, do artigo 4º, da Lei 337/2003, assim como as demais prescrições contidas na referida Lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2003.



EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal